CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 302/86

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre o recebimento em doação de um imóvel destinado a construção do Forum da comarca de Ibiúna e dá outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0269. IBIÚNA, 25 DE JULHO DE 1986.

DESPACHO

1 - Leia-se na Sessão
2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna 30 de Julho de 1986

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 302186
Recebido em 29 do 07 de 1986
Prazo venc em 06 do 09 de 1986
Recebido por

- O presente Projeto de Lei, sob o nº 0269, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a receber em doação, com encargos, os direitos que recaem sobre a área de 7.321,05 m2, destacada de área maior, sendo que as dimensões e descrições da referida área, estão contidas no memorial anexo, fazendo parte integrante do Projeto de Lei, tendo como finalidade a construção do novo Prédio do Forum da Comarca de Ibiúna, bem como autorizar o Executivo a receber a área integrante das obrigações previstas no artigo 4º e seus parágrafos da Lei 6766, de 19 de dezembro de 1979, caso o remanescente do imóvel venha a ser futuramente loteado ou desmembrado.

Como é do conhecimento de todos, o atual prédio onde funciona o Forum é emprestado à Secretaria da Justiça pela Secretaria da Segurança Pública, bem como a sua construção que é do ano de 1896, sendo suas dependências insuficientes para abrigar todas as instalações do Poder Judiciário, devido ao crescimento do Município, agravando-se mais com a instalação da 2ª Vara.

Razão pela qual necessário se faz a sua construção, providências essas que já foram tomadas com a autorização de se firmar convênio com a Secretaria da Justiça conforme Lei nº 0254 de 02 de abril de 1986.

A autorização de que trata o artigo 2º, ou seja, receber a área como integrante das obrigações previstas na Lei Federal 6766 de 19 de dezembro de 1979, especificamente o artigo 4º e seus parágrafos, caso o remanescente do imóvel venha a ser loteado ou desmembrado, não acarretará prejuízo algum à Municipalidade, que está sendo beneficiada, efetivamente, com a antecipação da área, que futuramente

fls. 03

viria para o Município quando da aprovação do loteamento, ao contrário seria muito dispendioso aos cofres públicos arcar com uma desapropriação de um imóvel que fatalmente viria, como já foi dito, integrar ao patrimônio municipal.

Cabe ressaltar, a esta Egrégia Câmara que a referida área e sua metragem foi escolhida pelo pessoal técnico da Secretaria da Justiça, dentre as várias opções apresentadas, inclusive a do Bairro do Curral, do Parque Real Morumbi, Jardim Santa Lúcia, Jardim Disneylândia e outros, sendo que tal escolha recaiu no referido imóvel, devido a facilidade de acesso, localização, topografia e dimensão da área.

Assim sendo, solicitamos a V. Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

802/86

PROJETO DE LEI Nº 0269

DE 25 DE JULHO DE 1986.

"DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DO FORUM DA COMARCA DE IBIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação com encargo os direitos que recaem sobre a área de 7.321,05 metros quadrados, destacada '' de área maior, cujas dimensões e descrições estão contidas'' no memorial anexo, que fica fazendo parte integrante desta'' lei, com a finalidade de nela ser construído o prédio do' novo Forum da Comarca, conforme autorizado pela Lei 0254,de' 02 de abril de 1986.

ARTIGO 2º.- Fica o Executivo autorizado, em' contrapartida e para cumprimento do encargo da doação, a que se refere o artigo anterior, a receber a área doada como integrante das obrigações previstas no artigo 4º e seus parágrafos da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, caso o remanescente do imóvel venha a ser futuramente loteado ou desmembrado.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1986.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

Forum de Ibiúna

Situação do imóvel

A área está localizada entre as ruas projetadas nº 1 e projetadas nº 2 e rua Antonio Falci, perimetro urbano municipal de Ibiúna. (Área institucional).

Descrição da área

O imóvel inicia-se no PONTO A no alinhamento da rua Antonio Falci P.C. da curva de concordância dos alinhamentos da rua Antonio Falci e rua Projetada nº 1, deste ponto segue em linha curva na distância de 18.00m (dezoito metros) até encontrar o PONTO B (P.C. da curva de concordância, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da rua projetada nº 1, na distância de 71.00m (setenta e um metros) até encontrar o PONTO C P.C. da curva de concordância de alinhamentos deste ponto segue em linha curva na distância de 16.00m (dezesseis metros), até encontrar o PONTO D P.T. da curva de concordância, deste ponto segue em linha reta na distância de 73.00m (setenta e três metros), até encontrar o PONTO E P.C. da curva de concordância de alinhamentos das ruas projetada nº 1 e projetada nº 2, deste ponto segue em linha curva na distância de 22.00m (vinte e dois metros) até encontrar o PONTO F P.T. da curva de concordância deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da rua projetada nº 2, na distância de 52.00m (cinquenta e dois metros) até encontrar o PONTO G P.C. da curva de concordância entre as ruas projetada nº 2 e rua Antonio Falci, deste ponto segue em linha curva, na distância de 18.00m (dezoito metros) até encontrar o PONTO H P.T. da curva de concordância, junto ao alinhamento da rua Antonio Falci, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da rua Antonio Falci na distância de 61.50m (sessenta e um metros e cinquenta centimetros) até encontrar o PONTO A, onde teve origem esta descrição.

O perimetro ABCDEFGHA, encerra uma área de 7.321.05m2 (sete mil trezentos e vinte e um metros e cinco centimetros quadrados).

Esta descrição está em acordo com planta deste DOP registrada

sob nº F-43403 e planta fornecida pela Prefeitura de Ibiúna.

DOP., 22 de julho de 1986

LUIZ ANTONIO PARREIRA
Engº Agrimensor

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 0254.

DE 02 DE ABRIL DE 1986.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Justiça, objetivando a construção do Forum desta Comarca".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a firmar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio de sua Secretaria da Justiça, com o objetivo de dotar a Prefeitura de condições para a construção de um novo Forum nesta Comarca.

ARTIGO 2º.- Os recursos financeiros destinados a construção do novo prédio, serão repassados pelo Estado ao Município, conforme minuta de convênio anexa, rubricado pelo Prefeito.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1986.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 02 de abril de 1986.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

LG/

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DA JUSTIÇA E O MUNICÍPIO DE , VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Justiça, com sede na Capital, no Pátio do Colégio nº 148, doravante designada Secretaria, representada por seu titular, Dr. José Carlos Dias, devidamente autorizado pelo Governador, e o Município de , Estado de São Paulo, daqui por diante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. , de acordo com a autorização da Lei Municipal nº , de de , resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas seguintes:

Objeto

Cláusula Primeira - o objeto deste convênio é a realização conjunta pelos partícipes, mediante recursos financeiros da Secretaria da Justiça e execução pelo Municí

pio, de obras destinadas à construção do prédio do fórum, a ser edificado na Sede da Comarca de .

Obrigações da Secretaria

Cláusula Segunda - para a realização da obra objetivada neste ajuste, a Secretaria se compromete a:

I - liberar os recursos financeiros no montante e nas condições estabelecidas na cláusula quinta do presente convênio;

II - quando for conveniente, enviar representantes para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

III - fiscalizar a execução das obras contratadas;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o Município nos aspectos jurídicos e técnicos relativos à correta execução da despesa;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio.

Obrigações do Município

Cláusula Terceira - Compete ao Município, por intermédio da Prefeitura Municipal:

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na cláusula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação da Secretaria, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos

III - colocar à disposição da Secretaria a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

IV - credenciar junto à Secretaria o responsável pelas obras ou serviços;

V - prestar contas, na forma da Lei, ou sempre que solicitado, das aplicações decorrentes deste convênio.

Recursos Financeiros

Cláusula Quarta - Os recursos financeiros da Secretaria serão colocados à disposição do Município, em conta especial, aberta junto a agência local do Banco do Estado de São Paulo S/A e vinculados aos pagamentos devidos por força deste convênio.

§ 1º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome da Prefeitura Municipal, devendo mencionar "Convênio com a Secretaria da Justiça".

§ 2º - Os recursos concedidos pela Secretaria deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na cláusula primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas em benefício do Município.

§ 3º - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Convênio autoriza a Secretaria a suspender a liberação dos recursos devidos ao Município, mesmo que por outros títulos, até que sejam sanadas as irregularidades.

Cláusula Quinta - Os recursos financeiros da Secretaria para execução deste convênio montam a Cr$.... ( ), sendo: Cr$ ( ) através da categoria econômica 4110-50 do corrente exercício e

o restante por conta do orçamento de 1987.

Cláusula Sexta - A vigência do presente convênio é de dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante acordo entre os partícipes, devidamente justificado.

§ 1º - Depois de liberada a primeira parcela dos recursos, o Município terá o prazo de 30 dias para dar início à sua aplicação.

§ 2º - O cumprimento do prazo referido no parágrafo anterior será comprovado mediante entrega à Secretaria de cópia das publicações de editais, contratos, ou demais documentos pertinentes, conforme previsto em lei.

Cláusula Sétima - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, feita com pelo menos 30 dias de antecedência.

Parágrafo único - Rescindido ou denunciado o convênio, obriga-se o Município a efetuar a imediata devolução dos recursos recebidos e não utilizados, devidamente corrigidos pela variação das ORTNs, baseada na data em que tenham sido liberados.

Foro

Cláusula Oitava - Fica eleito o Fórum João Mendes Júnior da Capital de São Paulo, para dirimir as

o restante por conta do orçamento de 1987.

Cláusula Sexta - A vigência do presente convênio é de dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante acordo entre os partícipes, devidamente justificado.

§ 1º - Depois de liberada a primeira parcela dos recursos, o Município terá o prazo de 30 dias para dar início à sua aplicação.

§ 2º - O cumprimento do prazo referido no parágrafo anterior será comprovado mediante entrega à Secretaria de cópia das publicações de editais, contratos, ou demais documentos pertinentes, conforme previsto em lei.

Cláusula Sétima - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, feita com pelo menos 30 dias de antecedência.

Parágrafo único - Rescindido ou denunciado o convênio, obriga-se o Município a efetuar a imediata devolução dos recursos recebidos e não utilizados, devidamente corrigidos pela variação das ORTNs, baseada na data em que tenham sido liberados.

Foro

Cláusula Oitava - Fica eleito o Fórum João Mendes Júnior da Capital de São Paulo, para dirimir as

SECRETARIA DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

dúvidas acaso originárias deste convênio que não puderam ser re solvidas por comum acordo dos partícipes.

São Paulo, de de 1986

JOSÉ CARLOS DIAS
Secretário da Justiça

Prefeito Municipal de

Testemunhas :

_____

_____

Lei N.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2.º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1.º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2.º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 3.º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

I — em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II — em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III — em terrenos com declive igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV — em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V — em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento

Art. 4.º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I — as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1.º deste artigo;

II — os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III — ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

IV — as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1.º A percentagem de áreas públicas prevista no inciso deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida.

§ 2.º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 5.º O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa *non aedificandi* destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

CAPÍTULO III

Do Projeto de Loteamento

Art. 6.º Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçados dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

I — as divisas da gleba a ser loteada;

II — as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;-

III — a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

IV — a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

V — o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

VI — as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

Art. 7.º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, indicará, nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

I — as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;

II — o traçado básico do sistema viário principal;

III — a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público;

IV — as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

V — a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 8.º O Município de menos de 50.000 (cinqüenta mil) habitantes poderá dispensar, por lei, a fase de fixação das diretrizes previstas nos arts. 6.º e 7.º desta Lei, para a aprovação do loteamento.

Art. 9.º Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto, contendo desenhos e memorial descritivo, será apresentado à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado do título de pro-

NOTA — O PERÍMETRO DA ÁREA E ARRUAMENTO SÃO CÓPIA DE PLANTA FORNECIDA PELA PREFEITURA.

fls 12

ÁREA — 7.321,05 M²

ESCALA GRAFICA

0 2 4 6 8 10

M

N

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS

F43403

SECRETARIA DA JUSTIÇA

IBIUNA S.P.

TOPOGRAFIA

FORUM ACOPLADO MODULADO ACOPLAMENTO I - FAM-I

LEVANTAMENTO PLANI-ALTIMÉTRICO

T 1/1

DATA DO SERVIÇO / /

DATA BASE 03/86

A. GARCIA
H. GIOVANELLI

ESCALA 1:200

MODIFICAÇÕES	VISTO	DATA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 302/86 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 p. passado.

Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e, nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 30 de julho de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Pelo presente Projeto de Lei nº 302/86 pretende o Executivo a competente autorização para a Prefeitura receber em doação, com encargos, os direitos que recaem sobre uma área de / 7.321,05m2, a ser destacad de área maior, localizada à Rua Anto - nio Falci, no perímetro urbano desta cidade, para nela ser constru ído o prédio do novo Forum desta comarca.

A ementa da proposição, ao contrário do texto do artigo 1º, menciona a doação de imóvel.

Na verdade, trata-se de doação de terreno onde o Governo do Estado, através do convênio de que trata a Lei nº 254, de 2 de abril de 1986, pretende construir o prédio do Forum desta comarca.

Desta forma, a área de terreno, a ser destacada/ de área maior, deverá ser doada ao Estado, a fim de integrar o / seu patrimônio imobiliário.

É óbvio, entretanto, que o Estado não só não rece berá a doação de terreno que não esteja perfeitamente legalizado, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis competente, como/ não permitirá a construção do prédio em área nessas condições.

Assim, para evitar contratempos, seria necessá - rio que a douta Comissão de Justiça e Redação,preliminarmente o- ficie à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado ou à própria Secretaria de Justiça, no sentido de saber se, para a construção do prédio, haverá necessidade de doação futura do i- móvel À Fazenda do Estado e, nesse caso, se a Fazenda aceitará a doação de direitos que incidem sobre ele.

De qualquer forma, a proposição não esclarece a espécie de direitos que serão doados, nem quem seja o titular / desses direito; não vem acompanhada de qualquer prova da existên cia dos direitos e de quem seja o seu titular, de tal sorte que me parece ilegal a aceitação de doação com encargos, quaisquer / que sejam eles.

Aliás, a doação com a contrapartida mencionada / no art.2º da proposição não pode ser considerada como tal, pois, no caso de ser loteado o remanescente do imóvel a área objeto da doação

GABINETE DO PRESIDENTE

doação será descontada da área de uso institucional que o loteador é obrigado a reservar para o poder público.

A nosso ver, a medida mais acertada seria a desapropriação da área necessária à construção do prédio do Forum pelo próprio Estado ou que a doação fosse feita diretamente à Fazenda Estadual.

Entretanto, se a Fazenda do Estado exige que o MUnicípio faça a doação do terreno, cabe à Prefeitura / promover a desapropriação, para posterior doação ao Estado.

A medida não seria onerosa para o Município, uma vez que a desapropriação poderia ser feita de forma / amigável, nos próprios autos da ação expropriatória.

Finalmente, sugiro que a douta Comissão / de Justiça, além de oficiar como sugerido acima, solicite do ssr. Prefeito as informações necessárias sobre a espécie de direitos que serão recebidos em doação, quem é o titular desses/ direitos e aquem caberá o ônus de abrir as ruas projetdas que/ contornam o imóvel e, finalmente, se há documento que prove / que a área faz frente para a Rua Antonia Falci e se o imóvel é urbano ou rural e se poderá ser destacado de área maior.

Ibiúna, 6 de agosto de 1986

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 21

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 302/86 foi lido na Sessão Ordinária do dia 04 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho o mesmo às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 07 de agosto de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 302/86

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Cuida o presente Projeto de Lei, de autorização legislativa para que, possa o executivo municipal receber em doação, com encargo, os direitos que recaem sobre área de 7.321,05 m2, destacada de área maior, cujas dimensões e descrições estão contida no memorial que o acompanha.

Com a devida "venia" da manifestação do ilustre Assessor Jurídico da Mesa, constante às fls. 19/20, sou de parecer que à Câmara não compete as particularidades, acerca da titulação que envolve o imóvel objeto da doação.

É que, nos termos do artigo 24, inciso IX, da Lei Orgânica dos Municípios, cabe à Câmara autorizar aaquisição de bens imóveis, salvo se tratar de doação sem encargos.

Como no presente caso a doação é onerosa (a doação terá como contrapartida o recebimento da área doada para fins de aproveitamento institucional na hipótese de vir a ser requerida futura aprovação de loteamento no local), daí a razão do Executivo ter solicitado a autorização desse Legislativo.

Nessa conformidade, entendemos que à Câmara através da Comissão de Justiça e Redação, compete opinar acerca de constitucionalidade ou não do projeto e ao Plenário, autorizar ou não o recebimento da doação.

Conquanto se possa reconhecer o zelo com que se manifestou o ilustre Assessor Jurídico, entendemos que não cabe à Câmara cuidar de pormenores, tais como os direitos que recaem sobre a àrea, seu titular eventual, confrontação, titulação etc.., que é assunto que caberá à responsabilidade do setor jurídico da Prefeitura que deverá analizar toda a documentação pertinente.

segue.....02

B23

A Câmara cabe simplesmente autorizar ou não a aquisição da área. Uma vez autorizado, posteriores formalizações correrão à conta do jurídico da Prefeitura e do Tabelionato que se incubirão da realização dos atos necessários para a formalização. Tudo sob a inteira responsabilidade do Executivo.

Portanto, juridicamente entendemos que o projeto em pauta não padece de inconstitucionalidade.

No mérito, entendemos que o projeto pode ser aprovado uma vez que se reveste dos requisitos legais e exigíveis.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1986.

Jonas de Campos
Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos Luiz Clemente Machado

Fausto Toyomi Teshirogi
Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Donato Rolim de Freitas Pedro Correa.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 302/86 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, sendo o referido Parecer apresentado na Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Ibiúna, 26 de agosto de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 25

Ibiúna, 02 de setembro de 1986.

DESPACHO:

SENHOR PRESIDENTE:

Recebo as Emendas Modificativa e Supressiva, apresentado pelo Vereador Benedito de A. Negro Lima' Sº.. Junte-se ao Projeto de Lei nº. 302/86, a seguir encaminhe-se o Projeto que se encontra na Secretaria' ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação. Ibiúna, 03/09/86.

Através do presente encaminho a Vossa Excelência as Emendas Supressiva nº. 1 e Modificativa nº. 1, de minha autoria, para serem anexadas ao Projeto de Lei nº. 302/86 de autoria do Chefe do Executivo que "Dispõe sobre o recebimento em doação de um imóvel destinado a construção do forum da Comarca de Ibiúna e dá outras providências".

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Negro Lima

BENEDITO DE A. NEGRO LIMA SOBº.

VEREADOR

AO EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 26

PROJETO DE LEI Nº 302/86.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Dê-se nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 302/86, com a seguinte redação:

"Artigo 1º.- Fica a Prefeitura autorizada a receber em doação os direitos que recaem sobre uma área de terreno com 7.321,05m2, com as medidas e confrontações constantes do memorial anexo que, rubricado pelo Presidente da Mesa, fica fazendo parte integrante desta lei, para nela ser construído o prédio do Forum da Comarca de Ibiúna".

Em 02 de setembro de 1986.

negro Lima

- BENEDITO DE A.NEGRO LIMA SOBRINHO -

- VEREADOR -

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretende-se alterar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 302/86, a fim de excluir do seu texto as palavras "com encargo", uma vez que, salvo a condição constante do próprio artigo 1º, de ser construído na área objeto de doação o prédio do Forum, nenhuma outra deverá ser imposta à Municipalidade, pois, a doação dos direitos poderá ser onerosa para o Município.

negro Lima

- BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SBº.-

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 27

PROJETO DE LEI Nº 302/86

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1:

Suprima-se o artigo 2º do Projeto de / Lei nº 302/86.

Em 02 de setembro de 1986.

negro Lima

- BENEDITO DE A. NEGRO LIMA SOBRINHO -

- VEREADOR -

JUSTIFICATIVA:

Pelo artigo 2º, que se pretende suprimir, feita a doação, ficará o doador desobrigado de dar cumprimento ao artigo 4º e seus parágrafos, da Lei nº 6766/79, que / dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, no caso de, futuramente, lotear o remanescente.

Ora, segundo o artigo da citada Lei Federal, os loteamentos deverão atender aos requisitos mínimos / estabelecidos com seus incisos e parágrafos, entre eles a obrigatoriedade de destinar, no mínimo, 35%(trinta e cinco por cento) da gleba para áreas públicas.

Pelo projeto, fica a prefeitura autorizada a descontar a área doada do percentual de 35%.

A medida, a meu ver, é contrária a interesse público.

Nem se diga que o doador está desfal-- cando o seu patrimônio, pois, na verdade, com a construção do prédio do Forum estará ele sendo beneficiado, já que o Forum / somente poderá funcionar se houver a extensão das redes de - / água e de esgotos e energia elétrica domiciliar, o que, sem dúvida, beneficiará ou, pelo menos, valorizará a área remanescente.

negro Lima

- BENEDITO DE A.NEGRO LIMA SOBRINHO -

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 28

CERTIDÃO:

Certifico que, em atendimento ao Despacho do Sr. Presidente da presente data, encaminho o Projeto de Lei nº. 302/86 ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para exarar Parecer.

Ibiúna, 03 de setembro de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

Parecer as Emendas modidicativa e supressiva ao Proj. de Lei Nº 302/86.

Autor: Vereador BENEDITO A.N.LIMA.

Atendendo ao despacho prolatado pelo Exmo. SR. Presidente, passa esta comissão a exarar parecer as emendas apresentadas pelo nobre Vereador Negro Lima, ao Proj. de Lei Nº 302/86.

Ao nosso ver, as emendas supra citadas estão perfeitas quanto a sua autoria e forma, pois assim asseguram os artigos 156 e seguintes do nosso Regimento Interno.

Porem, quanto ao mérito, parece-nos que não há como aceitar as emendas propostas, pois ferem totalmente as que preceitua o Art. 24, inciso IX da Lei Orgânica dos Municípios.

O pedido de autorização legislativa para o recebimento de uma doação só se justifica, segundo o artigo retro mencionado, tratando-se de uma doação com encargos.

Não se apresentando com a observação do encargo de que trata o Art. 1º e que se pretende suprimir, não haveria a necessidade da manifestação legislativa, podendo o Sr. Prefeito concretiza-lo sem a anuência da câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Pelo exposto, concluimos ser as presentes emendas impertinentes devendo ser rejeitadas.

È o parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JONAS DE CAMPOS LUIZ C.MACHADO WALDOMIRO F. CAMPOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

FAUSTO T. TESHIROGI DONATO R. FREITAS PEDRO CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 31

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 302/86 recebeu Parecer das Comissões às Emendas Modificativa e ' Supressiva de autoria do N.V. Benedito de Almeida Negro Lima Sobº., na Sessão Ordinária do dia 08 ' p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei, bem como às Emendas apresentadas, foram inscritos para' serem discutidos e votados na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 p. futuro.

Ibiúna, 09 de setembro de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

fls 32

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 279/86

"DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE ' UM IMÓVEL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DO FORUM' DA COMARCA DE IBIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação com encargo os direitos que recaem sobre a área de 7.321,05 metros quadrados, destacada de área ' maior, cujas dimensões e descrições estão contidas no memorial anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, com a finalidade de nela ser construído o prédio do novo Forum da Comarca, conforme autorizado pela Lei 0254, de 02 de abril de 1986.

ARTIGO 2º.- Fica o Executivo autorizado, ' em contrapartida e para cumprimento do encargo da doação, a ' que se refere o artigo anterior, a receber a área doada como ' integrante das obrigações previstas no artigo 4º e seus parágrafos da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, caso o remanescente do imóvel venha a ser futuramente loteado ou desmembrado.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1986.

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS — 1º SECRETÁRIO

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA Sº. — 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

fls 33

Ofício GPC nº. 397/86 Ibiúna, 16 de setembro de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 279/86, referente ao Projeto de Lei nº. 302/86 que "Dispõe sobre o recebimento em doação de um imóvel destinado a construção do forum da Comarca de Ibiúna e dá' outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 15 ' p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-' -lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 34

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 302/86 foi aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária' do dia 15 p. passado.

Certifico mais, as Emendas apresentadas pelo' N.V. Benedito de Almeida Negro Lima Sobº., tam bém foram discutidas e votadas na mesma Sessão sendo rejeitadas por dez votos contrários e ' dois favoráveis dos N. Vereadores Benedito de' Almeida Negro Lima Sobº e Hélio Roberto de Oli veira.

Certifico finalmente que em face da aprovação' do Projeto de Lei foi expedido o respectivo ' Autógrafo de Lei de nº. 279/86, encaminhado ' através do ofício GPC nº. 397/86 da presente ' data.

Ibiúna, 16 de setembro de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.